



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP  
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail:plutecia@femanet..com.br  
CNPJ 44.544.880/0001-32



### **PROJETO DE LEI Nº 44/2022 DE 18 DE AGOSTO DE 2.022**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFORMAR O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

**A P R O V A:**

**Artigo 1º** - Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do quadro de pessoal do Poder Executivo, em cargo de Técnico de Enfermagem;

**§º 1º** - Pela transformação do cargo aludido no caput deste artigo, o enquadramento e provimento se dará mediante nomeação de cada servidor já integrante da Administração Pública Municipal no cargo de Técnico de Enfermagem, caso possua a qualificação necessária para tal;

**§ 2º** - É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no cargo de Técnico de Enfermagem que o servidor integrante da Administração Pública Municipal investido no cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente curso técnico e esteja devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/SP;

**§ 3º** - A investidura no cargo de Técnico de Enfermagem para aqueles que não integram o quadro de cargos da Administração Pública Municipal, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei.

**Artigo 2º** - O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no § 2º do Artigo 1º desta lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta lei e mediante prévio requerimento do interessado.

**Parágrafo Único** – A transformação do cargo de auxiliar de enfermagem em Técnico de Enfermagem para os servidores já ocupantes dos cargos de auxiliar de enfermagem não tem o condão de obrigar ao servidor público municipal a proceder ao seu enquadramento nos termos desta lei, ficando facultativo a sua adesão, que será mediante requerimento.

**Artigo 3º** - Em decorrência da transformação de cada cargo de auxiliar de enfermagem



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP  
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail:plutecia@femanet.com.br  
CNPJ 44.544.880/0001-32



atualmente provido em cargo de Técnico de Enfermagem, e, em preenchendo o servidor os requisitos previstos nesta lei e mediante prévio requerimento de adesão, seu respectivo cargo de auxiliar de enfermagem ficará extinto.

**Parágrafo Único** – A extinção de cada cargo atualmente provido de auxiliar de enfermagem somente se efetivará com a nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem.

**Artigo 4º** - Com a transformação de cada Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

**Artigo 5º** – O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, segue na forma do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", em 18 de Agosto de 2022.

*Laudemir Leati*

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP  
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail:plutecia@femagnet.com.br  
CNPJ 44.544.880/0001-32



## **ANEXO I**

### **DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO** **(Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)**

(Projeto de Lei nº 44/2022)

#### **1) IMPACTO DO AUMENTO – TRANSFORMAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO DE ENFERMAGEM:**

FOLHA ATUAL /MÊS DE JULHO/2022 (BASE).

AUXILIAR DE ENFERMAGEM - SALÁRIO DE R\$ 1.354,69  
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SALÁRIO DE R\$ 1.575,41

<b>DESPESAS C/ A TRANSFORMAÇÃO DO CARGO (03)</b>	<b>VALORES MENSAIS - AUMENTO</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
3190.11 – Vctos e Vant. Físicas – P. Civil	662,16	3,310,80	7.945,92	7.945,92
3190.11 – 13º Salário	55,18	275,90	662,16	662,16
3190.11 – 50% férias	27,59	165,54	331,08	331,08
3190.13 – Obrigações Patronais	139,05	753,21	1.807,70	1.807,70
<b>TOTAL</b>	<b>883,98</b>	<b>3.752,24</b>	<b>10.746,86</b>	<b>10.746,86</b>

#### **2) ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL**

**Posição 12 meses (agosto/2021/julho/2022)**

	<b>Valor</b>	<b>Índice</b>
Gastos com pessoal 12 meses (agosto/21 - julho/2022)	10.145.830,61	39,66%
Receita Corrente Líquida – RCL	25.583.284,23	
Impacto ANO	3.752,24	
Índice após o impacto		39,67%

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", em 18 de Agosto de 2022.

*Laudemir Leati*

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP  
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail:plutecia@femanet.com.br  
CNPJ 44.544.880/0001-32



### DECLARAÇÃO

**LAUDEMIR LEATI**, PREFEITO MUNICIPAL DE LUTÉCIA,  
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS,

**DECLARA**, para os fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000), que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Por ser a expressão da verdade firmo á presente.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", em 18 de Agosto de 2022.

*Laudemir Leati*

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP  
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail:plutecia@femanet.com.br  
CNPJ 44.544.880/0001-32



### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N.º 44/2022, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.**, cuja ementa é a seguinte: **"Autoriza o Poder Executivo a transformar o cargo de auxiliar de enfermagem em Técnico de Enfermagem e dá outras providências"**.

No projeto de Lei em testilha, o Município de Lutécia através do executivo municipal tem legitimidade para iniciar o processo legislativo objetivando propor a transformação de cargo de Auxiliar de Enfermagem para Técnico em Enfermagem e a respectiva reclassificação de servidor público de um para outro, visto que os cargos tem a mesma qualificação, mesmo nível de escolaridade e a mesma área de conhecimento, e que o servidor reclassificado preencha todos os requisitos para a investidura, bem como, demonstrado que não estamos diante da situação que se configure Ascensão ou Transferência, o que seria vedado por lei.

E mais, o objetivo primordial dessa transformação é possibilitar que os profissionais técnicos de enfermagem possam realizar mais procedimentos nos seus atendimentos junto a Unidade de Saúde deste Município, haja vista, as limitações impostas aos auxiliares de enfermagem pelo COREN/SP.

Com as transformações dos cargos de auxiliares de enfermagem em técnicos de enfermagem, a comunidade de Lutécia poderá contar com profissionais que estão aptos/autorizados a realizarem mais procedimentos de enfermagem, pois, os técnicos de enfermagem, tem ampliado pelo COREN/SP o rol de serviços autorizados a executarem no desempenho de suas funções.

Ademais, os profissionais atualmente ocupantes dos cargos de auxiliares de enfermagem no Município de Lutécia são extremamente competentes nos desempenhos de suas funções, o que somente irá aumentar com a referida transformação.

Reforçando ainda Nobres Vereadores, com a extinção dos cargos de auxiliares de enfermagem com a transformação dos cargos em técnicos de enfermagem, conforme descrito no projeto de lei em testilha, não terá no município de Lutécia mais nenhuma contratação de auxiliares de enfermagem e sim apenas de técnicos de enfermagem, aumentando desta feita, o rol de serviços autorizados a serem realizados nas unidades de Saúde e possibilitando mais agilidade na prestação dos serviços, pois mais servidores aptos a realizarem todos os procedimentos necessários no atendimento aos munícipes deste Município.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio desta camada e dos interesses públicos, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam estar analisando-o, com a costumeira justiça e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", em 18 de Agosto de 2022.

*Laudemir Leati*

Prefeito Municipal